

EDITAL DE CONCURSO DE MONITORIA N.º 010/2023/CCEN

A diretora do Centro de Ciências Exatas e Naturais da Universidade Regional de Blumenau, no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso I, Art. 13 da Resolução 045/2013, que regulamenta o exercício das funções de Monitoria do Ensino de Graduação da Universidade Regional de Blumenau, **PUBLICA:**

CONCURSO PARA MONITORIA REMUNERADA
NO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS NATURAIS

I - DAS VAGAS:

O número de vagas para o preenchimento das funções de Monitor é de 02 (duas), para atuar junto ao Departamento de Ciências Naturais, nas Matérias (Áreas Temáticas): **Imunologia e Parasitologia**, disciplinas (Componentes Curriculares):

- **Archea, Eubactéria e Vírus;**
- **Doenças Infeciosas e Parasitárias do Aparelho Digestivo;**
- **Epidemiologia e Saúde;**
- **Imunobiologia;**
- **Imunologia;**
- **Imunologia Clínica I;**
- **Imunologia Geral;**
- **Microbiologia e Imunologia Bucal;**
- **Microbiologia e Imunologia Geral;**
- **Imunologia Veterinária I;**
- **Parasitologia;**
- **Parasitologia Clínica I;**
- **Parasitologia I;**
- **Parasitologia Veterinária I e;**
- **Parasitologia Veterinária II;**
- **Ser Humano e Saúde IV**

II - DAS INSCRIÇÕES:

Poderão inscrever-se para o Concurso:

Acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de **Ciências Biológicas**, ou **Enfermagem**, ou **Farmácia**, ou **Biomedicina** ou **Nutrição**, ou **Odontologia**, ou **Medicina**, ou **Medicina Veterinária** e que tenham cursado com aprovação ou estejam cursando as disciplinas (Componentes Curriculares) nos cursos de: Ciências Biológicas (**Archea, Eubactéria e Vírus, Imunobiologia e Parasitologia**), Medicina (**Imunologia e Parasitologia**), Farmácia e Biomedicina (**Imunologia Clínica I e Parasitologia Clínica I**), Enfermagem (**Imunologia – módulo Ser Humano e Saúde IV e Parasitologia – módulo Epidemiologia e Saúde**), Nutrição (**Imunologia Geral, Doenças Infeciosas e Parasitárias do Aparelho Digestivo / Parasitologia**), Odontologia (**Microbiologia**

e Imunologia Bucal; Microbiologia e Imunologia Geral e Parasitologia), Medicina Veterinária (Imunologia e/ou Imunologia Veterinária I e Parasitologia Veterinária I e/ou Parasitologia Veterinária II).

As inscrições poderão ser realizadas de **11 a 13 de agosto de 2023**, através do e-mail dcn@furb.br, enviando com cópia ao ccen@furb.br.

Documentos Necessários:

- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- *Curriculum Vitae* (com comprovantes de cursos e participações em eventos em nível de 3º grau).

III - DO PROCESSO SELETIVO:

O processo de seleção será constituído de três etapas:

1. Prova de Títulos (*Peso 2*):

A prova de Títulos será avaliada da seguinte forma:

a) Histórico Escolar.

- Média geral das disciplinas cursadas;
- Média da(s) disciplina(s) cursada(s), objeto do concurso.

b) Atividades Profissionais.

- Na área objeto do concurso/ano;
- Em áreas afins/ano;
- Estágios (a cada 40 horas).

c) Participação em Eventos (Cursos assistidos em eventos científicos e/ou culturais).

- Na área objeto do concurso (a cada 20 horas);
- Em áreas afins (a cada 20 horas).

d) Produção Científica.

- Artigos publicados;
- Trabalhos apresentados;
- Resumos publicados.

2. Prova de Conhecimento (*Peso 3*):

A avaliação desta etapa será realizada em conjunto pela banca examinadora, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez), com duração de 1h30min.

Conteúdo para Prova de Conhecimento:

A prova escrita consistirá de questões relacionadas aos seguintes temas/assuntos:

- Anticorpos, Antígenos e Células do Sistema Imune. Imunidade Inata e Imunidade Adquirida/Adaptativa.
- Ciclo biológico, Epidemiologia e Profilaxia dos seguintes parasitos: *Giardia duodenalis*, *Leishmania sp.*, *Trypanosoma cruzi*, *Toxoplasma gondii*, *Ascaris lumbricoides*, *Ancilostomídeos* e *Enterobius vermicularis*.

3. Prova Teórico-Prática e Entrevista (Peso 5):

A Prova Didática compreenderá de:

a) Prova Prática: (Peso 3)

- A prova teórico-prática servirá para avaliar as habilidades científicas e técnicas do candidato (e.x., métodos de trabalho em laboratórios, identificação de materiais e equipamentos, uso de aparelhos).
- A avaliação da será efetuada pela banca examinadora, cabendo a cada um dos seus membros atribuir a sua nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez). A nota final será a média aritmética das notas atribuídas. A avaliação será realizada pelo AVA3.

Conteúdo para Prova Prática:

A avaliação será constituída dos temas/assuntos:

- Descrever a técnica e identificar o princípio as seguintes práticas: ELISA, ABO, Reações de precipitação, VDRL, Imunofluorescência.
- Identificar as formas evolutivas dos parasitos por meio de imagens: *Giardia duodenalis*, *Entamoeba histolytica*, *Entamoeba coli*, *Trypanosoma cruzi*, *Leishmania spp*, *Trichomonas vaginalis*, *Ascaris lumbricoides*, *Ancilostomídeos*, *Trichuris trichiura*, *Taenia spp*, *Enterobius vermicularis* e *Schistosoma mansoni*.

b) Entrevista: (Peso 2)

Será realizada com o intuito de expor ao candidato as atribuições próprias da monitoria, disponibilidade de horário e as exigências inerentes ao bom desempenho da função.

Datas das provas

As provas serão realizadas nos dias **14 de agosto de 2023 (Prova Teórica presencial)**, com início às **13h30min**, e **15 de agosto de 2023 (Prova Prática e Entrevista, presenciais)**, com início às **13h30min**, na sala **S-228 (CCEN)**.

Classificação:

Serão desclassificados pela banca os candidatos que não atenderem às exigências do edital;

- Havendo mais de um candidato habilitado, a banca indicará a ordem de classificação dos candidatos segundo os critérios de avaliação do edital;
- Serão desclassificados os candidatos com nota inferior a **7,00** (sete) nas provas de conhecimento específico ou prática de laboratório (quando houver).

IV - DA BANCA EXAMINADORA

A banca examinadora do concurso será formada pelos professores:

Prof.^a Keila Zaniboni Siqueira Batista (Presidente)

Prof. Hercílio Higino da Silva Filho

Prof.^a Alinne Petris

Prof. Julio César de Souza Júnior (Suplente)

V - DAS DISPONIBILIDADES E ATIVIDADES

Os interessados deverão ter **disponibilidade** de 10 (dez horas) semanais distribuídos nos períodos MATUTINO e/ou VESPERTINO e/ou NOTURNO, sendo que o horário será especificado pelo Chefe do Departamento de Ciências Naturais, com base no Parágrafo 2º, Artigo 26 da Resolução no 45/2013.

Cabe ao monitor de **IMUNOLOGIA E PARASITOLOGIA** as funções de: 01) Auxiliar os professores nas aulas práticas; 02) Auxiliar na montagem das aulas práticas; 03) organizar e zelar pelos materiais de uso didático pedagógico; 04) Auxiliar na confecção de material didático quando solicitado pelo professor; 05) Auxiliar no processo de requisição dos materiais necessários, conforme solicitação do professor; 06) Auxiliar os alunos no esclarecimento de dúvidas nas matérias de Imunologia e Parasitologia; 07) Limpeza e esterilização de vidrarias e materiais cirúrgicos, bem como descarte adequados dos rejeitos laboratoriais; 08) Preparar os meios de cultivo e demais soluções para as aulas práticas; 09) Organizar e zelar pelos materiais permanentes e de consumo; 10) Auxiliar a secretaria do DCN na confecção dos horários das aulas práticas; 11) Efetuar o controle

de estoque dos materiais; 12) Realizar o controle do orçamento juntamente com o professor responsável; 13) Encaminhar, através do DCN, para conserto os equipamentos com defeitos; 14) Encaminhar, através do DCN, para manutenção os equipamentos periodicamente quando solicitado; 15) Realizar o descarte de lixo contaminado e perfurocortante, de acordo com a regulamentação do CCEN; 16) Comunicar seu desligamento das atividades da monitoria (quando antes do prazo final), encaminhando o pedido de rescisão de contrato à CAE, juntamente com a assinatura dos envolvidos.

Obs.: Conforme resolução 45/2013:

- 1) Art. 4. A monitoria remunerada tem carga horária de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas semanais, e o monitor tem direito a bolsa de, respectivamente, 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) créditos financeiros.
- 2) Art. 24. Os monitores selecionados podem exercer a função por um prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado anualmente, desde que não exceda a conclusão do curso de graduação.
- 3) Art. 25. O monitor será desligado de suas funções e terá o termo de compromisso rescindindo nas seguintes situações:
 - I – por solicitação fundamentada do professor ou do monitor, com homologação do Chefe do Departamento;
 - II – por não cumprir de forma satisfatória as suas atribuições;
 - III – por ter percentual abaixo de 60% (sessenta por cento) de aprovação nas disciplinas matriculadas no semestre;
 - IV – por qualquer tipo de infração disciplinar, de acordo com o Regimento Geral da Universidade;
 - V – por ausência não justificada;
 - VI – por formatura, trancamento de matrícula, transferência, cancelamento ou abandono do curso de graduação.

Blumenau, 01 de agosto de 2023.

Prof.^a Simone Wagner

Diretora do Centro de Ciências Exatas e Naturais

ANEXO 01

RESOLUÇÃO Nº 072/2014, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Regulamenta o repasse de recursos financeiros aos estudantes dos cursos de graduação e do ensino médio da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, sob a forma de bolsas.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI – Processo nº. 029/2014, Parecer nº. 028/2014, tomada em sua sessão plenária de 27 de novembro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º. Regulamentar o repasse de recursos financeiros aos estudantes dos cursos de graduação e do ensino médio da Escola Técnica do Vale do Itajaí – ETEVI, da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, por meio de bolsas por participação em programas mantidos ou gerenciados pela FURB.

Art. 2º. As bolsas de que trata esta Resolução são as seguintes:

I – de estudo, financiadas pelo Fundo Financeiro de Assistência ao Estudante - FFAE, nos termos da Resolução nº. 136/2001, de 21 de dezembro de 2001, e pelo Governo Estadual, conforme Lei Estadual nº. 180/99, de 16 de julho de 1999;

II – por participação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

III – de extensão, conforme a Resolução nº. 24/2004, de 21 de maio de 2004; **IV** – de extensão, por participação em Grupos Estáveis de Produção Artística; **V** – por participação em Comissões;

VI – por atividades no Laboratório de Computação Científica – LCC;

VII – de monitoria;

VIII – de pesquisa, financiada por recursos:

a) próprios da Universidade (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/FURB);

b) federais (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq, Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBITI/CNPq e Iniciação Científica Júnior – PIBIC-EM);

c) estaduais (Programa de Incentivo à Pesquisa - PIPE/Art. 170);

d) públicos ou privados provenientes de projetos de pesquisa ou extensão aprovados por professor da FURB e outros convênios firmados pela Universidade;

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

Resolução nº 072/2014/Reitoria

Fls. 2/3

IX – por participação em equipes esportivas;

X – de estágio interno;

XI – financiadas com recursos federais para o Programa de Educação Tutorial – PET, conforme disposição do MEC;

XII - financiadas com recursos federais para o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID/CAPES.

Art. 3º. As bolsas de que trata a presente Resolução têm por finalidade subsidiar financeiramente as mensalidades dos estudantes da FURB e são distribuídas conforme disposto nos respectivos editais ou processos seletivos dos órgãos que as gerenciam.

Art. 4º. O acesso e permanência às bolsas estão condicionados ao aproveitamento escolar do bolsista no semestre anterior ao recebimento do benefício, anual, no caso da ETEVI.

Parágrafo único. Das disciplinas matriculadas no semestre, o percentual mínimo de aprovação deve ser de 60% (sessenta por cento), exceto para calouros e estudantes da ETEVI.

Art. 5º. As bolsas são repassadas sob a forma de desconto nas mensalidades, exceto aquelas pagas diretamente ao estudante pelas instituições de fomento ou as transferidas à FURB por meio de Projetos de Pesquisa ou extensão aprovados por professor da FURB.

§ 1º. Caso o valor da(s) bolsa(s) seja maior que o valor da mensalidade, o saldo é utilizado para pagamento de débitos anteriores do estudante com a FURB, mesmo que novados.

§ 2º. Na inexistência de débitos anteriores, a critério do estudante, o saldo poderá ser utilizado para provisão de débitos futuros ou saque mensal.

§ 3º. O saque deverá ser solicitado, pelo estudante, através do e-mail daf@furb.br, que, após analisado pela Divisão de Administração Financeira – DAF, será encaminhado para restituição.

§ 4º. A restituição será feita, preferencialmente, em conta corrente do estudante, no prazo de até 10 dias úteis, a partir da data de solicitação.

§ 5º. O saque do saldo derivado de recursos externos só será liberado quando do efetivo recebimento dos mesmos pela FURB.

§ 6º. No caso da ETEVI, a somatória de bolsas não pode ultrapassar o valor da mensalidade.

Art. 6º. Cada estudante pode candidatar-se a todos os tipos de bolsas, desde que atenda aos respectivos requisitos específicos. No entanto, somente pode receber, cumulativamente, bolsa(s) de até 2 (dois) programas, sendo, necessariamente, uma de estudo, de extensão, por participação em Grupos Estáveis de Produção Artística ou por participação em equipes esportivas e outra de um dos demais programas previstos no Art. 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Os estudantes mutuários do Financiamento Estudantil - FIES podem receber apenas um dos tipos de bolsa de que trata esta Resolução.

Art. 7º. Os estudantes usuários do benefício educação de que trata a Resolução nº. 05/94, de 3 de maio de 1994, somente podem receber bolsa PET ou monitoria ou de pesquisa/extensão/inação financiada com recursos externos.

Resolução nº
072/2014/Reitoria Fls. 3/3

§ 1º. Os estudantes referidos no *caput* podem participar dos demais programas como voluntários, sem recebimento de bolsa.

§ 2º. No caso do exercício da monitoria, a somatória da bolsa com o benefício citado no *caput*, não pode ultrapassar o valor da mensalidade.

Art. 8º. Os casos não previstos nesta Resolução são analisados, conjuntamente, pelas Pró-Reitorias de Administração - PROAD e de Pesquisa, Pós-graduação, Extensão e Cultura - PROPEX.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de março de 2015, revogando-se, a partir desta data, a Resolução nº. 039/2014, de 20 de agosto de 2014 e demais disposições em contrário.

Blumenau, 2 de dezembro de 2014.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO